



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-CMJ

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) 2o Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 004/2019-CMJ, junto à Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

LOCAL, de de 2019.

DECLARANTE

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-CMJ

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) 3o Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 004/2019-CMJ, junto a Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

LOCAL, de de 2019.

DECLARANTE

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-CMJ

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 4) 4o Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 004/2019-CMJ, junto a Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

LOCAL, de de 2019.

DECLARANTE

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CPF: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2019-CMJ

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 5) 5o Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, em cumprimento ao estabelecido em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sobre elaboração independente de proposta que:

1. A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
3. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação/homologação do objeto da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão responsável pela licitação antes da abertura oficial das propostas; e
5. Que esta plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

DECLARANTE

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará, CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-CMJ

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CE**, através do(a) _____, com sede na _____, neste ato representada pelo seu respectivo **Bairro** JAGUARUANA, CEP 62.823-000, através do(a) _____, do Câmara de Vereadores de Jaguaruana - Gestor(a) e Ordenador(a) de Despesa do(a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ / CPF sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº **004/2019-CMJ**, Processo nº **0304.01/2019-CMJ**, Regime de Execução Indireta, Tipo por Menor Preço Global por Lote, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2008, Decreto na 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei Federal nº 11.488 de 15 de junho de 2007, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2008, Decreto na 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei Federal nº 11.488 de 15 de junho de 2007, devidamente homologado pelo(a) Exmo. (a). Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA EM TEMPO INTEGRAL**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

Item	Especificações	Und.	Mar	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	Locação mensal de 01 (um) veículo de passageiros, tipo caminhonete, sem motorista, cabine dupla, capacidade para 07 (sete) pessoas, tração 4x4, quatro portas, ano de fabricação/modelo não inferior a 2011/2011, motorização mínima 3.0 ou superior, combustível diesel, por conta da contratante, com ar condicionado, freios ABS, airbags frontais para motorista e passageiro, vidro e travas elétricas, alarme, direção hidráulica, câmbio automático e potência de motor no mínimo de 160CV, som ou antirruído, rádio com mp3/usb, vidros com película, dispositivo para rebouçar, para ficar a disposição do gabinete da presidência da Câmara Municipal de Jaguaruana, em tempo integral, quilométragem livre (emplacado).	Mensal		12	R\$	R\$
						VALOR TOTAL

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES: Locomção dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Jaguaruana, segurança do poder legislativo no desempenho de suas funções constitucionais, dentro do espaço de atuação e com efeitos de frequência e demanda da necessidade dos deslocamentos dentro do município e intermunicipal, assessorando as a função de planejamento, normatização, controle e orientação da política pública de gestão de processos administrativos e gerenciais, de recursos para aplicação na cidade, materiais, logística e compras públicas dos órgãos do Poder Municipal, intermediar as ações que aproximam os agentes públicos as demandas sociais in loco e apoio aos deslocamentos para fiscalização e viagens de capacitação, eventos políticos diversos, transporte de documentos. Considerando ainda a projeção do calendário do ano vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A **CONTRATANTE** pagará pela execução dos serviços o Valor do global de R\$ _____ (POR EXTENSO), sendo quer o valor mensal de R\$ _____, conforme descrito acima.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 - Centro Jaguaruana Ceará, CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
 CEP: 62823-000 - Tel: (88) 3418-1276 / 3418 - 2443



(Handwritten signature)



- 4-1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4-2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4-3- Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4-4- Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a) a vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 4-5- Manter o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Presencial, no Termo Contratual, na proposta vencedora do certame;
- 4-6- Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato;
- 4-7- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4-8- As despesas com combustíveis, filtro e óleos lubrificantes para o lote serão de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5-1- Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 5-2- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 5-3- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5-4- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5-5- Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 004/2019-CMJ e seus anexos;
- 5-7- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 5-8- As despesas com combustíveis, filtro e óleos lubrificantes para o lote serão de responsabilidade da Contratante;
- 5-9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA;
- 5-10- Disponibilizar para visita prontamente conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;
- 5-11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5-12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5-13- Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5-14- Prestar esclarecimento ao CMJ sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 5-15- Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex: validade carga/extintor de incêndio);
- 5-16- Substituir, no prazo de estabelecido em contrato, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- 5-17- Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Tribunal de Contas da União, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do veículo;
- 5-18- Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;
- 5-19- Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6-1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contratados a partir da data de assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado, mediante apostilamento, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as Conveniências da Câmara Municipal de Vereadores do Município de JAGUARUANA e de acordo com o fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, sendo facultado e admissível a continuidade da prestação dos referidos serviços de locação de veículos, com efeitos de frequência e demanda da necessidade dos deslocamentos dentro do município e intermunicipal. São, portanto, serviços

- 5-20- DA SUBCONTRATAÇÃO - Não se admite a subcontratação para a prestação de serviços do objeto licitatório;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



auxiliares necessários ao Poder Legislativo para o desempenho de suas atividades onde possa estender-se por mais de um exercício financeiro, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 6-2-Fratação regular dos serviços;
- 6-3-Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 6-4-Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 6-5-Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 6-6-Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Departamento competente da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, que atestará a entrega do objeto licitado.

7.2- Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

7.2.1- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CE, com endereço à Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 - Centro Jaguaruana Ceará, CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24, CEP: 62.823-000.

7.3- Caso a Fatura seja aprovada pelo Departamento competente da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2019 nº 14.01.01.031.0001.2.095 - Gerenciamento das Atividades Legislativas. Recursos Ordinários. Elemento de despesa nº 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ou nº 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respectando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d", do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.2- O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do Contrato, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa.

1- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

(a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

(b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

(a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

(b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

(c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

(d) devolução integral do montante antecipado a que se refere o item 7.2 deste instrumento contratual, corrigido pelo índice SELIC, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de JAGUARUANA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 - Centro Jaguaruana Ceará, CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 - Tel: (88) 3418-1276 / 3418 - 2443

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

ESTADO DO CEARÁ



resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cotado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta rescisória contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Fidel Castro Sousa Silva especialmente designado, pela Câmara Municipal de Veradores do Município de JAGUARUANA/CE, de acordo com estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado GERENTE DO CONTRATO;

13.4- O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte do CONTRATANTE;

13.5- O representante da Câmara Municipal de JAGUARUANA/CE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou delitos observados.

13.6- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARUANA, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARUANA - CE, de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF: _____

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará, CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443

(Handwritten signature)